



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS CRECHES DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SILVEIRAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública de incentivo a divulgação de vagas e lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino de Silveiras

Parágrafo único. A divulgação citada no caput deste artigo poderá ser disponibilizada por meio eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação na internet e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil.

Art. 2º. Todas as listas poderão ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os critérios das normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Parágrafo único. Nas anotações de cada vaga preenchida constará as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas através listagem geral poderão constar os seguintes dados:

- I- o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II- a data da inscrição;
- III- as iniciais do nome do responsável legal pela criança;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

IV- as iniciais do nome da criança;

V- as famílias deverão, prioritariamente, buscar vaga na Creche georreferenciada no bairro de sua residência, podendo, em casos específicos, ser atendida em outra unidade, na ordem de indicação georreferenciada;

VI- a situação atualizada da lista deverá constar as informações: matriculado/aguardando; vaga/desistência.

Parágrafo único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

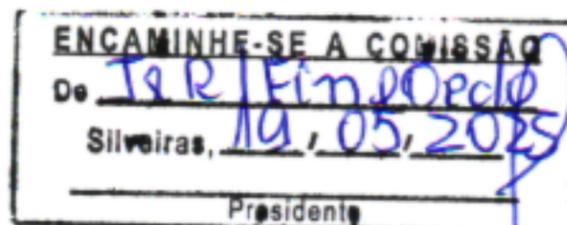
Art. 4º. Todas as unidades de Educação Infantil/Creche da Rede Municipal de Ensino de preferência publicarão, nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças atendidas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 5º. Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso preferencialmente, de forma mecânica, a numeração própria, e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 07 de maio de 2025.


REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Pública de incentivo à divulgação das vagas e listas de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino de Silveiras, buscando promover transparência, acessibilidade e equidade no acesso à educação infantil.

Esta iniciativa está em plena consonância com a **Lei Federal nº 14.851, de 2024**, que dispõe sobre o acesso à educação infantil e determina a obrigatoriedade da transparência e da publicidade dos processos de matrícula e da gestão das vagas nas creches públicas. A referida lei federal reforça o direito das famílias à informação clara e precisa sobre as vagas disponíveis, a ordem de espera e os critérios de atendimento, garantindo maior controle social e participação cidadã.

Ao incentivar a divulgação pública e regular das listas de espera, por meio eletrônico e em locais de fácil acesso, como as unidades escolares e os sites oficiais, o município de Silveiras assegura o cumprimento das normas federais, fortalece a gestão democrática da educação pública e assegura aos pais e responsáveis o direito de acompanhar o processo de matrícula de seus filhos.

Além disso, a disponibilização de informações como data da inscrição, número do protocolo, iniciais dos nomes dos responsáveis e das crianças, e a situação atualizada da lista, contribui para a transparência e combate a possíveis irregularidades, promovendo justiça social no atendimento às famílias.

Dessa forma, o presente projeto promove a eficiência na gestão das vagas nas creches, resguarda os direitos dos cidadãos e atende às diretrizes estabelecidas pela legislação federal, fortalecendo o compromisso do município com uma educação infantil pública, acessível, transparente e de qualidade.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 07 de maio de 2025.


REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC